



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

Assunto: **Revogação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 – Lentes e Armações.**

CONSIDERANDO o parecer da Consultoria Jurídica do CISAMARP, elaborado pelo especialista Dr. Guilherme Krieger, no qual restou apontada a necessidade de revisão do instrumento convocatório, diante de inconsistências jurídicas e operacionais identificadas no procedimento;

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, segurança jurídica e adequada instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

O presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, no exercício de suas atribuições administrativas e considerando o processo administrativo relativo ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, destinado ao credenciamento de interessados para fornecimento de lentes e armações, passa a expor e decidir.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido quando a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos previamente definidos, possam se credenciar perante o órgão ou entidade, observadas condições padronizadas de contratação, critérios objetivos, publicidade, impessoalidade, isonomia e adequada instrução do processo administrativo.

No curso da análise interna do instrumento convocatório, com base no parecer da Consultoria Jurídica do CISAMARP, elaborado pelo Dr. Guilherme Krieger, a autoridade superior identificou a necessidade de revisão do edital e de seus anexos, especialmente em relação às exigências e critérios de habilitação, à forma de comprovação da capacidade dos interessados, à adequação documental dos participantes, à padronização das condições de contratação e à melhor conformação do procedimento às finalidades públicas pretendidas pelo Consórcio.

Embora o procedimento tenha sido regularmente disponibilizado aos interessados, registra-se que, durante o período de vigência do chamamento, não houve a formalização de nenhum credenciamento, inexistindo credenciados habilitados, contratos administrativos celebrados, ordens de fornecimento emitidas ou direitos subjetivos consolidados em favor de particulares.

A inexistência de credenciados afasta prejuízo concreto a interessados e permite que a Administração, no exercício de sua autotutela e do dever de planejamento, promova a revisão do procedimento antes da



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

produção de efeitos administrativos externos relevantes, preservando a segurança jurídica, a isonomia entre potenciais interessados e a seleção adequada de fornecedores aptos ao atendimento da demanda pública.

Nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente pode revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente demonstrado o motivo determinante. O § 2º do mesmo artigo exige que a revogação esteja amparada em fato superveniente devidamente comprovado, enquanto o § 4º determina a aplicação dessa disciplina, no que couber, aos procedimentos auxiliares da licitação, hipótese em que se enquadra o credenciamento.

No caso concreto, o fato superveniente consiste na constatação administrativa, após a publicação do edital e durante a reavaliação técnica do procedimento, de que o instrumento deve ser ajustado para melhor disciplinar os requisitos de habilitação, a forma de apresentação e julgamento da documentação, as condições padronizadas de contratação e os mecanismos de controle da execução, de modo a evitar insegurança jurídica, restrição indevida ou insuficiência de critérios para a futura contratação.

Diante do exposto, o Presidente do CISAMARP decide pela revogação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 – Lentes e Armações, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 71, II, §§ 2º, 3º e 4º, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela administrativa, para que o instrumento seja revisto e posteriormente republicado, caso persista o interesse público na contratação.

Determina-se o registro da presente decisão nos autos do processo administrativo, a publicação do ato de revogação no sítio oficial do Consórcio e nos demais meios de divulgação utilizados para o chamamento, bem como a adoção das providências necessárias à elaboração de novo instrumento convocatório, com revisão dos critérios de habilitação, dos anexos, das condições de contratação e dos fluxos de análise documental.

Videira/SC 15 de Maio de 2025.

WILSON CARDOSO RIBEIRO JUNIOR
Presidente do CISAMARP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CDD-59EB-B76E-557F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (CPF 938.XXX.XXX-00) em 15/05/2026 15:58:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/4CDD-59EB-B76E-557F>